



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2017.

PROCESSO nº 5800.11098/2016.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serigrafia (aquisição de camisas, camisetas em serigrafia e materiais de campanha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-250, RESOLVE registrar os preços do objeto descrito na Cláusula Segunda, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 07/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER, no dia 10 de março de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário	SAGAWA MALHAS E SERIGRAFIA EIRELI - EPP
CNPJ nº	20.235.474/0001-20
Endereço	RUA BYNGTON, 291 SALA 01, VILA NOVA, APUCARANA/PR, CEP 86.812-080
Telefones/fax	(43) 3420-3134
Representante legal	SUSSUMU SAGAWA JUNIOR
Identidade e CPF	RG 6.486.380-0 SSP/PR - CPF 029.264.519-89
e-mail	licitacao@vs.ind.br

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GESTOR DA ATA

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

1.1.1. A gestão desta Ata caberá a (Comissão de Acompanhamento Processual - CAP/SMS) da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Dias Cabral, nº 569, Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-250, telefone: (82) 3315-5108, através de servidor especialmente designado, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Compete ao Gerenciador da Ata:

1.2.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.2.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

1.2.3. Indicar sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Especificações, marca, quantitativos e valor registrado):

LOTE 12 - COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP'S

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Marca/modelo/fabricante	Valor unitário registrado (R\$)
01	CAMISA PÓLO - (PADRONIZADA) em malha tipo piquet. Composição mista (60% Poliéster e 40% Algodão), com gramatura de 160g/m². Na cor branca, LOGOMARCA BORDADA DA PREFEITURA DE MACEIÓ COM IMPRESSÃO EM	Und.	105	Sagawa Malhas	18,09



	POLICROMIA 4 x 4 CORES NO LADO ESQUERDO DO PEITO, dimensão da arte: 10cm (largura) x 12cm(altura), sem bolso, manga curta, em malha fio 30, ensacada individualmente. O modelo da arte será entregue pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Tamanho: P.				
Valor total do lote (R\$)					1.899,45

LOTE 13 – COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP'S

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant	Marca/modelo /fabricante	Valor unitário registrado (R\$)
01	CAMISA PÓLO - (PADRONIZADA) em malha tipo piquet. Composição mista (60% Poliéster e 40% Algodão), com gramatura de 160g/m². Na cor branca, LOGOMARCA BORDADA DA PREFEITURA DE MACEIO COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA 4 x 4 CORES NO LADO ESQUERDO DO PEITO, dimensão da arte: 10cm (largura) x 12cm(altura), sem bolso, manga curta, em malha fio 30, ensacada individualmente. O modelo da arte será entregue pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Tamanho: M	Und.	388	Sagawa Malhas	18,04
Valor total do lote (R\$)					6.999,52

LOTE 22 – COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP'S

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant	Marca/modelo /fabricante	Valor unitário registrado (R\$)
01	BONÉ EM TACTEL TIPO CICLISTA, regulador com velcro, com aba sanduiche, cor branca, com personalização impressa em até cinco cores (5x5), dimensões da arte 10cm (A) x 10cm (L), com logomarca e slogan fornecidos pela SMS, tamanho único.	Und.	1000	Sagawa Malhas	3,90
Valor total do lote (R\$)					3.900,00

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos da Administração Pública, durante sua vigência, desde que autorizados pela Contratante.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Participantes.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Participantes.



- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Participantes.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.3.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 3.3.2. É facultada à Contratante, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.496/2013.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público; ou



4.2.2. a pedido do fornecedor quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei;
- 6.3. O fato da adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata, mas quando o fizer, deverá requisitar aproximadamente 10% (dez por cento) de cada item solicitado, correspondente ao objeto registrado.
- 6.5. Os produtos da cota reservada, quando houver, terão prioridade de contratação, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 6.6. A contratada manterá durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

7 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados, porém sempre que julgar necessário, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados dos materiais registrados na quantidade de no mínimo 10% do total de cada item, mediante entrega da Nota de Empenho/Ordem de Serviço e layout.



- 7.2. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços a partir do recebimento da Ordem de Serviços, acompanhada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A arte será informada no ato da solicitação.
- 7.3. Os bens serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, localizado na Rua José Bandeira Bastos, s/número, – Tabuleiro dos Martins, CEP: 57081-040, não sendo de sua responsabilidade a entrega em local diverso do indicado neste termo.
- 7.4. As entregas deverão ocorrer no horário de funcionamento da CONTRATANTE, compreendido entre as 08h00min até às 16h00min, de segunda à sexta-feira.
- 7.5. A CONTRATADA agendará as entregas através do telefone: (82) 3315-5366/5365, quando o volume a ser entregue comprometa o funcionamento do setor que receberá os bens, sendo facultado nos demais casos.
- 7.6. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.
- 7.7. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.8. O material será recebido nas seguintes condições:
- 7.9. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na proposta.
- 7.10. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.11. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. Indicam-se para especial designação como fiscais da contratação no que diz respeito à Diretoria de Vigilância em Saúde a servidora, Luiza Toledo Cardoso, matrícula: 942770-8, Agente de Gestão da DVS, telefone: 3315-5258 e e-mail: dvs@sms.maceio.al.gov.br, e para a Diretoria de Atenção à Saúde, a fiscalização da contratação será por conta da servidora Ana Flávia Rodrigues Leão Meiro, Diretora de Atenção à Saúde, e-mail: das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br, ou ainda pelo telefone (82) 3315-5192.
- 8.3. Os fiscais da contratação terão, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da entrega; comunicar à CONTRATADA o descumprimento de suas obrigações e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamento; recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas nesta Ata ou com divergências daquelas constantes na ordem de serviço; solicitar à CONTRATADA, através de seu preposto, todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 8.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

- 8.5. A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados da data da entrega.
- 9.1.1. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.
- 9.1.2. Durante o período de garantia/validade, o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de qualidade igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- 9.2. Caso o fabricante dos bens não preste atendimento na cidade de Maceió, os custos com os reparos necessários, neles incluídas as despesas com frete, serão suportados pela CONTRATADA.
- 9.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas da contratação;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 10.1.5. Documentar as ocorrências havidas durante a execução do objeto;
- 10.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 10.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8. Publicar o extrato desta Ata, na forma da lei;
- 10.1.9. Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para celebrar a ata;
- 10.1.10. Emitir Nota de Empenho no valor de cada solicitação e Ordem de Serviço;
- 10.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução da Contratação, comunicando à Contratada qualquer ocorrência que venha ou possa ameaçar a boa execução do mesmo;
- 10.1.12. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados;
- 10.1.13. Recusar-se a receber o objeto caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento da licitação, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado a Contratada, sem que a esta caiba o direito de indenização;
- 10.1.14. Informar a relação com os quantitativos solicitados;
- 10.1.15. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

10.2. Incumbe à CONTRATADA:

- 10.2.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 10.2.2. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência e a todas as normas legais;
- 10.2.3. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE e com cortesia nas residências dos pacientes, quando for o caso;



- 10.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- 10.2.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto;
- 10.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.2.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços;
- 10.2.10. Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos nesse Termo de Referência;
- 10.2.11. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência obrigacional;
- 10.2.12. Assinar a ata até 05 (cinco) dias, contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- 10.2.13. Avisar sobre a data da entrega do objeto com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- 10.2.14. Trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto que vier a ser recusado;
- 10.2.15. Deverá responder por todos os ônus com salários, transportes, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
- 10.2.16. Não transferirá a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da futura ata sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
- 10.2.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade dos produtos.
- 10.2.19. À CONTRATADA cabe assumir responsabilidade por:
- 10.2.20. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução desta contratação e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.2.21. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.2.22. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 10.2.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE nem pode onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRANTE.
- 10.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 10.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução do objeto;
- 10.3.2. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto contratual.



11 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao responsável pelo acompanhamento da contratação, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da CONTRATADA.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.3.1. Recebimento definitivo dos materiais em desconformidade com o disposto na cláusula que trata da especificação do objeto;
- 11.3.2. Ausência ou decurso do prazo de validade da documentação discriminada no item 7.1. desta cláusula.
- 11.3.3. Erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
- a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.
- 12.6. As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.



13 CLÁUSULA TREZE - DA FORMA DE REAJUSTE

- 13.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº. 7.496/2013.
- 13.2 Em caso de reajustese será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.3 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

14 CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

- 14.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

15 CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 15.2. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo:

Maceió, 19 de Setembro de 2017.

Sussumu Sagawa Junior
SAGAWA MATHIAS E SERICHA F. ALMEIDA - EPP

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO NO D.O.M
EM, 20/09/2017
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 047712-8